



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.771 /

"APROVA O REGULAMENTO DA MICROEMPRESA MUNICIPAL."

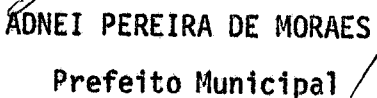
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os termos da Lei nº 3.694, de 05 de junho de 1985, que " Dispõe sobre a Microempresa Municipal e dá outras providências",

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Micro - empresa, para concessão de tratamento fiscal diferenciado, que a este acompa - nha.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE OUTUBRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.515, de 23/10/87.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

REGULAMENTO DA MICROEMPRESA

Título Único

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Este Regulamento contém as normas a serem observadas para a concessão de tratamento fiscal diferenciado a microempresa, nos termos da Lei nº 3.694 de 5 de junho de 1.985.

Capítulo II

Da Caracterização

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I - Microempresa, a pessoa jurídica ou firma individual, registrada a esse título na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou no cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao valor nominal de 3000 (três mil) OTN Obrigações do Tesouro Nacional, vigente no mês de janeiro do ano base, conforme o caso.
- II - Ano base, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício em que a pessoa jurídica ou a firma individual obtiver a receita prevista no inciso I deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a existência de mais de um (1) estabelecimento não descaracteriza a microempresa, desde que a soma da receita bruta anual de todos eles não exceda o limite fixado neste artigo e que suas atividades, consideradas em conjunto, atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º - Não se inclui no regime deste Regulamento a empresa:

- I - Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda pessoa física domiciliada no exterior;
- III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos oriundos de incentivos fiscais concedidos até 27 de novembro de 1.984;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de cinco (5%) do capital de outra empresa, e a receita anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo 2º;
- V - Resultante de desmembramento de outra empresa ou da transformação de filial em empresa autônoma, exceto se a transformação houver ocorrido em data anterior a 28 de novembro de 1.984;
- VI - Que tenha a receita bruta reduzida em decorrência de desmembramento ocorrido após 28 de novembro de 1.984;
- VII - Que realize operações relativas a:
 - a) importação de produtos estrangeiros;
 - b) circulação de mercadorias, cumulativamente com:
 - b.1) Operações de armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - b.2) operações de compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis e serviços de construção civil;
 - b.3) operações de câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - b.4) operações de publicidade e propaganda;
 - b.5) prestação de serviços profissionais de médicos, engenheiros, advogados, dentistas, veterinários, economistas e outros serviços que lhes possam assemelhar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica à participação da microempresa em centrais de compras, Bolsas de subcontratações, Consórcios e Exportação e Cooperativas.

Capítulo III

Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 4º - Para apuração da receita bruta anual, será considerado o ano base.

§ 1º - Ocorrendo encerramento de atividade durante o ano-base, a receita bruta será apurada proporcionalmente ao número de meses de efetivo funcionamento do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

§ 2º - Na hipótese de mercadorias cujo preço seja fixado por órgão federal competente, para apuração da receita bruta esse preço será considerado, em substituição aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese a receita pode ser inferior ao custo dos serviços vendidos acrescidos das despesas dos estabelecimentos.

§ 1º - O custo dos serviços vendidos acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de lucro.

§ 2º - Para apuração do custo dos serviços previstos no § 1º serão considerados os valores das mercadorias e produtos intermediários, materiais de consumo, materiais de escritório, retirada de pró-labore, água, luz, telefone, encargos trabalhistas e previdenciários, encargos financeiros, aquisição para o ativo fixo, etc.

Capítulo IV

Do Enquadramento

Art. 6º - A empresa já constituída, para ser enquadrada no regime deste regulamento, deve comprovar que a receita bruta obtida no período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior não foi superior ao valor nominal de 3000 (três mil) OTNs, tomando-se por referência o valor desse título do mês de janeiro daquele ano.

§ 1º - A comprovação da receita bruta é suprida pela entrega da GIME devidamente preenchido, podendo o fisco posteriormente exigir a apresentação de livros ou documentos comprobatórios.

§ 2º - Para a apuração da receita bruta prevista neste artigo, serão observados os critérios contidos no artigo 4º deste regulamento.

§ 3º - A receita bruta será apurada proporcionalmente ao número de meses de efetivo funcionamento, quando a empresa, embora já constituída, tenha iniciado suas atividades econômicas do decurso do período referido neste artigo.

§ 4º - A proporcionalidade prevista no parágrafo anterior não se aplica à microempresa constituída que exerça atividade tipicamente temporária comprovada pela documentação fiscal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

de sua constituição ou outra de que dispuser o fisco.

Art. 7º - A empresa que venha a iniciar atividade pode enquadrar-se como microempresa desde que o titular ou sócio declare formalmente que a receita bruta prevista para o ano em curso não excederá o limite fixado no inciso I art. 2º, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento, e que não existam os impedimentos relacionados no art. 3º deste Regulamento.

Art. 8º - O enquadramento como microempresa é efetivado mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 - Atos constitutivos devidamente arquivados no órgão competente.
- 2 - Registro como microempresa na JUCEMG ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- 3 - Declaração firmada pelo titular ou todos os sócios, no caso de sociedade, de que a receita bruta não ultrapassa os limites legais e que não se enquadra nas proibições previstas no art. 3º deste Regulamento.

Capítulo V

Da Isenção de Tributos

Art. 9º - A microempresa fica isenta do imposto sobre operações relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção referida no inciso I não dispensa a microempresa do imposto devido por terceiros na qualidade de contribuinte substituto do recolhimento do imposto devido por terceiros.

Capítulo VI

Do Cadastramento Fiscal

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas já inscritas no cadastro de contribuinte do ISSQN, que se julgue enquadrada como microempresa deve proceder ao recadastramento fiscal, tendo em vista



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

sua nova condição, mediante a apresentação à repartição fazendária, os seguintes documentos:

- 1 - Requerimento conforme modelo próprio;
- 2 - Declaração de que a receita bruta no último exercício não excedeu ao valor nominal de 3.000 (três mil) OTN conforme constante do Anexo I;
- 3 - Prova de sua regularização como microempresa perante a JUCEMG ou no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas segundo a sua natureza;

Art. 11^f - A microempresa constituída a partir da vigência deste Regulamento, devidamente regularizada a esse título na JUCEMG, ou no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, deve inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ISSQN, observadas as normas sobre "inscrição", apresentando, ainda declaração em conformidade com modelo constante do anexo II deste Regulamento, e prova de sua constituição.

Capítulo VII

Dos Documentos e Livros Fiscais

Seção I

Das Notas Fiscais

Art. 12 - A microempresa poderá ser dispensada da emissão da nota fiscal, ou do cupom de máquina registradora na saída de serviço exclusivamente a consumidor final, mediante requerimento fundamentado do interessado e expressa autorização do Secretário da Fazenda.

PARAGRAFO ÚNICO - A emissão da nota fiscal é obrigatória nos estabelecimentos de hospedagem.

Seção II

Da Guia de Informação de Microempresa

(GIME)

Art. 13 - A microempresa preencherá e entregará anualmente, com relação a cada estabelecimento, a guia de informação da microempresa (GIME) conforme modelo constante do Anexo V, englobando os dados relativos ao período de janeiro a dezembro do ano declarado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

§ 1º - A GIME será preenchida à máquina, em duas vias, por decalque a carbono, com a seguinte destinação:

- 1) 1ª via - repartição fazendária
- 2) 2ª via - será devolvida à microempresa após visada pela repartição fazendária.

§ 2º - Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 29, a GIME será entregue, anualmente, até o dia 30 de abril pelas microempresas.

§ 3º - Tratando-se de estabelecimento matriz, a GIME respectiva será acompanhada de cópia reprográfica da GIME de cada estabelecimento filial, referente ao mesmo período, visada pela repartição fazendária.

Art. 14 - A GIME será entregue antes de terminado o exercício em caso de:

- 1 - pedido de baixa, no encerramento de atividade;
- 2 - comunicação de desenquadramento

Seção III Dos Livros Fiscais

Art. 15 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, a microempresa fica dispensada da escrituração dos livros fiscais.

Seção IV Das Disposições Comuns aos Documentos e Livros Fiscais

Art. 16 - A microempresa é obrigada a:

- 1 - Arquivar e manter em ordem cronológica, para exibição ao fisco, todos os documentos e livros relativos aos atos negociais que praticar, especialmente os relacionados com a aquisição de mercadorias e com despesas do estabelecimento observados os prazos decadenciais ou prescricionais.
- 2 - Prestar declaração no fisco com relação às receitas de diversas naturezas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

Capítulo VIII Do Desenquadramento

Art. 17 - Perderá a condição de microempresa a pessoa jurídica firma individual que deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento, ficando sujeita ao pagamento dos tributos a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.694 de 05 de junho de 1.985.

Art. 18 - O desenquadramento é efetivado mediante cancelamento da inscrição da microempresa no cadastro fiscal, promovendo-se a reinscrição automática nos respectivos cadastros e o recolhimento do cartão da inscrição cancelada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de microempresa não cadastrada anteriormente, a empresa deverá promover o cadastramento fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação do desenquadramento.

Art. 19 - A microempresa que, no decorrer do exercício de atividade, ultrapassar o limite da receita bruta declarada perderá os benefícios previstos neste regulamento, ficando sujeita ao recolhimento do ISSQN no mês seguinte a superação do limite até o final do exercício.

I - No exercício seguinte a empresa voltará a fazer jus aos benefícios concedidos à microempresa, até o limite fixado para o exercício.

II- Perderá definitivamente a condição de microempresa, a empresa que ultrapassar o limite fixado por dois anos consecutivos ou três anos alternados.

Art. 20 - A pessoa jurídica, a firma individual e a pessoa física que sem observância dos requisitos deste regulamento, se mantêm enquadrados como microempresa, estão sujeitas às seguintes consequências:

I - havendo espontaneidade da denúncia do fato:

a) pagamento de todos os tributos devidos como se isenção alguma houvesse existido, com multa de mora graduada na forma do art. 4º, inciso II da Lei 3.694 de 05 de junho de 1.985.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

- b) Cancelamento da inscrição no cadastro fiscal, conforme disposto no artigo 18 deste Regulamento.
- III - Caso a irregularidade seja apurada pelo fisco:
- a) Pagamento de todos os tributos devidos como se isenção alguma houvesse existido, acrescido da multa de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, admitindo-se para o pagamento as reduções previstas na Lei nº 3.694 de 05 de junho de 1.985.
- b) Cancelamento da inscrição no cadastro, conforme disposto no artigo 18 deste Regulamento.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, o descumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento determina a aplicação das penalidades previstas na Lei 3.694 de 05 de junho de 1.985, sem prejuízo se for o caso, da ação penal cabível.

Art. 22 - O titular ou sócio da microempresa responde solidariamente pelas consequências da aplicação dos artigos 20º e 21º ficando impedido de constituir nova microempresa ou participar de outra já existente, com os favores deste Regulamento.

Art. 23 - O estabelecimento desenquadrado do regime de microempresa deve cumprir todas as obrigações tributárias inerentes ao contribuinte do ISSQN .

Capítulo IX

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Fiscal

Art. 24 - O cancelamento da Inscrição no cadastro fiscal obedecidos os preceitos da lei 3.694 de 05 de junho de 1.985 e da legislação específica, poderá ser efetivado:

- I - A pedido da microempresa;
- II - De ofício, pela administração fazendária;
- III - Mediante solicitação apresentada por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 25 - O cancelamento, por deixar de preencher qualquer requisito para o enquadramento como microempresa, deve ser requerido à repartição fazendária da respectiva circunscrição, no prazo máximo de 30 dias, contados da ocorrência do fato gerador do desenquadramento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o cancelamento será efetivado do ofício, sujeitando-se o contribuinte às penalidades cabíveis, desde que tenha havido falta de recolhimento do tributo.

Art. 26 - Nas hipóteses de cancelamento de inscrição de ofício ou a requerimento de órgão da Administração Pública, a Administração Fazendária deverá:

- I - notificar a microempresa dando-lhe ciência dos fatos;
- II - Assegurar a ampla defesa, inclusive em grau de recurso, admitindo este com efeito suspensivo, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato para conceder ou cancelar inscrição de microempresa, é de competência exclusiva do Secretário da Fazenda, ouvido da Divisão de Fiscalização e Leis Tributárias e a Divisão de Cadastro.

Art. 27 - O cancelamento da inscrição no cadastro fiscal independe do cancelamento do registro especial na Junta comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Capítulo X

Da Aquisição Irregular de Mercadorias

Art. 28 - A microempresa que adquirir mercadorias sem documento fiscal, ficará sujeita ao lançamento por estimativa, calculada da seguinte forma:

- I - Para estabelecimentos de hospedagens com fornecimento de refeições, considerar-se-á o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos custos apurados no período, de acordo com o § 2º do art. 5º deste Regulamento.
- II - Para as oficinas mecânicas que possuam funilaria e pintura, considerar-se-á o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos custos apurados no período, de acordo com o § 2º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 29 - A GIME, relativa aos exercícios de 1.986, ano base 1.985, 1.987, ano base 1.986, serão entregues até 90 (noventa) dias após a publicação deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 30 - As empresas que embora não tenham requerido a sua inscrição como microempresa, mas preencham as condições exigidas pela Lei Federal nº 7.256 de 27 de novembro de 1.984 e da Lei Municipal nº 3.694, de 05 de junho de 1.985 e ainda, deste Regulamento, poderão requerer o seu enquadramento, com efeito retroativo, conforme o caso, ou a data da constituição da empresa se anterior ao registro, ou a data da vigência da Lei Federal, se a empresa for preexistente, desde que requerido no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias a que alude este artigo, os pedidos de enquadramento serão considerados a partir da data do protocolo, proporcional aos meses do exercício.

Art. 31 - Ao Secretário da Fazenda compete disciplinar a aplicação das normas deste Regulamento e resolver os casos omissos.

Art. 32 - Este Regulamento produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Poços de Caldas, 19 de outubro de 1.987

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda



1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Firma ou Razão Social _____ N.º _____
 Rua/Av./Pça. _____
 Município de POÇOS DE CALDAS UF - MG CEP - 37700 Bairro: _____
 Inscrição Municipal _____ CGC/MF _____
 N.º Reg: JUCEMG _____ Início Ativ. _____ Período Ref. - / / a / /

2 SÓCIOS

N.º de Ordem	CPF/MF	NOME E ENDEREÇO COMPLETO
		Nome Endereço
		Nome Endereço
		Nome Endereço

3 IMOBILIZAÇÕES

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CZ\$	
		Ano Anterior	Ano Base
1	Imóveis		
2	Máquinas e Equipamentos		
3	Veículos		
4	Móveis, Utensílios e Instalações		
5	Outros (citar)		
TOTAIS			

4 DESPESAS

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CZ\$	
		Ano Anterior	Ano Base
1	Retirada Pro Labore (Inclusive Contribuições Previdenciais)		
2	Aluguéis (inclusive Impostos, Taxas e Condomínio)		
3	Juros e Financiamentos		
4	Impostos, Taxas e Multas		
5	Água, Luz, Telefone, Material de Consumo e Limpeza		
6	Salários e Comissões		
7	Contribuições Sociais e Previdenciárias dos Empregados		
8	Outros		
9	SUB-TOTAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)		
10	Compras (Para Restaurante e ou emprego Material) - (40% s/ 09)		
TOTAL (9 + 10)			

5 RECEITAS DIVERSAS (Exceto as originadas da venda de produtos ou mercadorias)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CZ\$	
		Ano Anterior	Ano Base
1	Prestação de Serviço		
2			
3			
TOTAIS			

6 QUANTIDADE DE EMPREGADOS

Situação em 31 de Janeiro	Movimentação no Período		Situação em 31 de Dezembro
	Admissões	Demissões	

7 VENDAS COM DOCUMENTÁRIO FISCAL

Cupons de Máquina Registradora			CZ\$
NOTAS FISCAIS			
SÉRIE	NÚMEROS		
	De N.º	A N.º	CZ\$
	De N.º	A N.º	CZ\$
	De N.º	A N.º	CZ\$
TOTAIS			CZ\$

8 OBS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	N.º PROTOCOLO
Local: Poços de Caldas	
Nome do declarante:	
Assinatura do declarante:	

Gráfica Brasil

SMF REV 00